



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>07 / 09 / 2015</u>	<u>06 / 09 / 2015</u>	<u>10 / 09 / 2015</u>	<u> / / </u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>7 VOTOS</u>	

Ementa: ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 12
DE 30 SETEMBRO DE 1998



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 20/2018

Altera o artigo 34 da Lei Municipal n.º
1.284, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 1.º Fica alterado o art. 34 da Lei Municipal n.º 1.284, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os Conselheiros, membros do Conselho Tutelar Municipal farão jus a uma Ajuda de Custo a título de gratificação mensal no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais).”

Parágrafo único. Esta gratificação poderá ser reajustada anualmente em um prazo não inferior a 12 (doze) meses da promulgação e publicação da Lei”.

Art. 2.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.344, de 23 de Março de 2017.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 24 de Agosto de
2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa Legislativa que altera o valor da gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar de nosso Município, que atualmente é de R\$ 937,00 para o valor de R\$ 954,00.

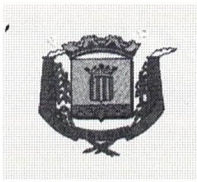
Estamos atendendo a uma solicitação das Conselheiras Tutelares, visto serem justo e procedente tal pedido, por entendermos que o desempenho de Conselheiro Tutelar é de grande relevância e responsabilidade para com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes de nossa cidade.

Assim, para que o Município possa efetuar este pedido, solicitamos apreciação da referida matéria a esta Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 24 de Agosto de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 20/2018:

***ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1284
DE 30 DE SETEMBRO DE 1998***

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 20/2018, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo aumentar o valor concedido a título de subsídio mensal aos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Ribeiro, em conformidade com o salário mínimo nacional vigente para o ano de 2018. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I).

Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 48, I da Lei Orgânica, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.284, de 30 de setembro de 1998, prevê o fixação do subsídio mensal aos Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

O Projeto de Lei em comento pretende alterar este dispositivo para que o valor do subsídio mensal aumente para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês, valor equivalente a um Salário Mínimo Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 020/2018, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 03 de setembro de 2018

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/2018


EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1284 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998 "

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 020/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 05 de SETEMBRO de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2018

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1284 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereadora Dione Cortinaz de Souza
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 020/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 05 de SETEMBRO de 2018.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Dione Cortinaz de Souza
Secretária

Eduardo Bischoff
Relator